



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.**

**EMENTA:** Altera e Atualiza a Lei Orgânica do Município de Morrinhos e dá outras providências

*A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso XIV do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, e tendo em mãos o relatório elaborado pela Relatora Tércia Maria Oliveira Leorne, o qual apresenta **VINTE EMENDAS**, encaminha para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:*

*Art. 1º - De acordo com a Emenda nº 1, o Inciso III, do parágrafo 2º, do art. 5º, passa a ter a seguinte redação: transportar alunos carentes, a partir de 4 anos, devidamente matriculados na rede municipal de Ensino, dos Distritos para a sede do município e vice-versa. (redação dada, com base no art. 4º, Inciso I da LDB).*

*Art. 2º - De acordo com a Emenda nº 2, o Inciso II, do art. 14, passa a ter a seguinte redação: A Câmara Municipal permanece com 11 Vereadores, enquanto tiver até trinta mil habitantes (redação dada Emenda Constitucional nº 58, que "Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais".*

*Art. 3º - De acordo com a Emenda nº 3, o Caput do art. 16, passa a ter a seguinte redação: A iniciativa popular será exercida em face da apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei, subscrito por no mínimo 1%(um por cento) do eleitorado do município.(redação dada com base no art. 13 da Lei 9.709 de 18 de novembro de 1998).*

*Art. 4º - De acordo com a Emenda nº 4, o art.25, passa a ter a seguinte redação: a renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio, dar-se-á, na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando automaticamente empossados, os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.*

*Art. 5º - De acordo com a Emenda nº 5, o Inciso V, do art. 29, passa a ter a seguinte redação: julgar as contas do Prefeito, de acordo com a lei, devendo ser obedecidas as orientações dadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCM.*

*Art. 6º - De acordo com a Emenda nº 6, o Inciso XVIII, do art. 29, passa a ter a seguinte redação: convidar o Prefeito e convocar os secretários municipais ou diretores equivalentes para prestar esclarecimentos, marcando dia e hora para o comparecimento;*



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

*Art. 7º - De acordo com a Emenda nº 7, o Parágrafo 3º do Art. 30, passa a ter a seguinte redação: A Câmara de Vereadores do município de Morrinhos, funciona em prédio próprio.*

*Art. 8º - De acordo com a Emenda nº 8, o Inciso VII do Art. 31, passa a ter a seguinte redação: fazer publicar os atos da Mesa Diretora, de acordo com o regimento interno, respeitando a Legislação vigente.*

*Art. 9º - De acordo com a Emenda nº 9, o Parágrafo 1º do Art. 33, passa a ter a seguinte redação: As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, podendo realizar Sessões Itinerantes, mediante Calendário aprovado pelo Plenário, não podendo ultrapassar a mais de uma sessão por mês.*

*Art. 10 - De acordo com a Emenda nº 10, o Art. 35, passa a ter a seguinte redação: As Sessões da Câmara realizar-se-ão ordinariamente todas as sextas-feiras, com início às 19:00, durante os dois períodos legislativos de cada ano.*

*Art. 11 - De acordo com a Emenda nº 11, o Parágrafo 2º do Art. 36, passa a ter a seguinte redação: A aprovação das matérias abaixo, dependerão do voto da **MAIORIA ABSOLUTA** dos Vereadores da Câmara Municipal:*

I – Código Tributário Municipal;

II – Código de Obras, Viação e Urbanismo

III – Código de Estrutura Administrativa da Prefeitura e da Câmara;

IV – Código de Postura do Município;

V – Regimento Interno da Câmara;

VI – Lei de Criação de Cargos e aumentos de vencimentos do Pessoal da Prefeitura e da Câmara.

VI – Cassação de mandato de Vereador, quando infringir os Incisos I, II e III do Art. 41 da Lei Orgânica, em Simetria com os Incisos I, II e VI da Constituição Federal.

VII – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

*Art. 12 - De acordo com a Emenda nº 1, o Parágrafo 3º do Art. 36, terá a seguinte redação: Dependerão do voto favorável de **2/3 (DOIS TERÇOS)** dos membros do Órgão Legislativo:*

**I – as matérias concernentes:**

a) Alteração na Lei Orgânica

b) Alteração do Regimento Interno da Câmara

c) Alteração dos Códigos Municipais.

d) Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, sobre as Contas do Prefeito.

e) Realização de Sessão Secreta



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

- f) Alteração de denominação de prédios, órgãos públicos, vias e logradouros públicos do município, cidade ou distrito.
- g) Obtenção de empréstimo de qualquer natureza
- h) Cassação do mandato do Prefeito.
- i) Desaprovação do Veto do Prefeito a Projeto de Lei.

II - As demais proposições com exceção dos Projetos de Lei Complementares, dependerão para a sua aprovação da **MAIORIA SIMPLES** dos vereadores presentes a sessão, respeitado o quórum regimental.

**Art. 13** - De acordo com a Emenda nº 13, o Art. 38 passa a ter a seguinte redação: O Vereador presente a sessão só poderá deixar de votar em casos excepcionais, tais como: matérias de seu particular interesse ou de membros de sua família, até o 2º grau. Por motivo de saúde, quando deverá pedir permissão para retirar-se do recinto.

**Art. 14** - De acordo com a Emenda nº 14 Art. 46 Passa a ter a seguinte redação: O total da Despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos aos somatórios da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. Do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, de acordo com art. 2º da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009., abaixo transcrita:**

**“Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 29-A. ....

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

**Art. 15** - De acordo com a Emenda nº 15, o Parágrafo 5º do art. 46, passa a ter a seguinte redação: Os vereadores não poderão perceber pela participação em sessões extraordinárias (VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA NO § 7º DO ART. 57, DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA). MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA”.

**Art. 16** - De acordo com a Emenda nº 16, o Art. 52 passa a ter a seguinte redação: O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei, sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa da Câmara, solicitando urgência.

**Art. 17** - De acordo com a Emenda nº fica suprimido o parágrafo 1º e seus incisos, como também o parágrafo 2º, do Art. 52.

**Art. 18** - De acordo com a Emenda nº **EMENDA Nº 18**, fica suprimido o art. 56, com seus incisos e alíneas, como também os artigos 57 e 58.

**Art. 19** - De acordo com a Emenda nº 19, o Art. 75 e seus parágrafos, passarão a ter a seguinte redação: Todos os atos municipais deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, ou do município, inclusive os da Câmara, tais como: Leis, Decretos, Licitações, Editais, Portarias e Resoluções.

(redação dada de acordo com o artigo 37, caput e § 1º, da Constituição Federal de 1988, **IN VERBIS**: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

**Art. 20** - De acordo com a Emenda nº 20, o Parágrafo II, do art. 98, passa a ter a seguinte redação: A Lei orçamentaria Anual-LOA, até o dia 30 de setembro de cada ano, que deverá ser apreciada e votada até 31 de outubro.  
(Redação dada de acordo com a Instrução Normativa do TCM).

**Art. 21** - A presente lei, após sua aprovação, Sansão e Promulgação será incorporada a Lei Orgânica, a qual deverá ser reeditada e seus Títulos, Capítulos, Sessões, Artigos, Parágrafos, Inciso e Alíneas devem ser reenumerados em ordem cronológica.

**Art. 22** - Ficam revogados pela presente lei, todos os Artigos, Parágrafos, Inciso e Alíneas, que receberam Emendas, permanecendo inalterados os demais.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

Art. 23 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos passarão a vigorar quando forem incorporados a Lei Orgânica e Promulgada pelo Presidente da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos-Ceará, aos 28 dias do mês de outubro de 2015.

*José Marcelo Marques*  
JOSE MARCELO MARQUES  
Presidente

*Francisco Regis Carvalho*  
FRANCISCO REGIS CARVALHO  
Vice-Presidente

*Carlos Alberto de Vasconcelos*  
CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS  
1º Secretário

*José Amaro de Souza*  
JOSE AMARO DE SOUZA  
2º Secretário